



CONTRATO Nº 005/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sete de Setembro, Nº 332, Centro de Inácio Martins, Paraná, CEP: 85.155-000, inscrito no CNPJ sob o nº 76.178.029/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **EDEMETRIO BENATO JUNIOR**, residente à Rua Itaparã, Nº 100, Centro de Inácio Martins, Paraná, CEP: 85.155-000, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 4.299.310-7-PR e do CPF sob o nº 667.186.009-20 e

CONTRATADA: SEVEN MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Visconde de Guarapuava, Nº 1429, Bairro dos Estados, Guarapuava, Paraná, CEP: 85.010-240, inscrita no CNPJ sob o nº 11.999.081/0001-00, neste ato devidamente representada pelo seu procurador, o Sr. **EVERTON RICARDO LERMEIN**, residente e domiciliado à Rua Rubens Fleuri da Rocha, Nº 1322, Bairro Bonsucesso, Guarapuava, Paraná, CEP: 85.055-080, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.006.963-8/SSP/PR e do CPF sob o nº 025.847.659-18.

RESOLVEM à vista do resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2021, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com fundamento no Termo de Homologação do Prefeito Municipal contido nos autos, **FIRMAR O PRESENTE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente Contrato é a **Aquisição de veículo zero Quilômetro, tipo Caminhonete, motor a diesel, com cabine dupla, destinado a este Município.**

1.2 Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou por meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

1.3 A CONTRATADA se declara em plenas condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 005/2021, que é parte integrante deste Contrato.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 186.300,00 (Cento e oitenta e seis mil e trezentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", proveniente dos referidos valores unitários e quantidades:

ITENS						
Item	Descrição do Produto	Marca	Apres.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Veículo tipo picape/caminhonete diesel, cabine dupla veículo tipo picape/caminhonete; direção elétrica ou hidráulica; motor diesel com no mínimo 190 cavalos; tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida; câmbio manual ou automático; vidros elétricos nas 4 portas; travas e alarme elétricos; central multimídia; ar-condicionado; espelhos retrovisores elétricos; ano/modelo do veículo 2020/2021 ou 2021/2021; cabine dupla; capacidade 5 passageiros; rodas de liga leve.	Mitsubishi	Un	01	186.300,00	186.300,00
TOTAL						186.300,00

2.2 As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos das dotações orçamentárias. Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	350	03.002.04.121.0402.2008	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento.

3.2 As Notas Fiscais de fornecimento deverão ser emitidas pelo mesmo estabelecimento que venceu a licitação. A apresentação de Nota Fiscal de estabelecimento divergente deste acarretará na



devolução da Nota Fiscal para cancelamento, desobrigando esta Prefeitura do pagamento de eventuais multas, juros ou correções.

3.3 As Notas Fiscais serão emitidas para o CNPJ nº 76.178.029/0001-20 - Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, conforme solicitado na requisição de compra, contendo ainda os seguintes descritivos no corpo da nota: Pregão Presencial nº 005/2021 - Contrato de Fornecimento nº 005/2021.

3.4 Não serão aceitas Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a Nota Fiscal tenha sido emitida a mais de 24 (vinte e quatro) horas e não seja possível o seu cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (Danfe e Xml) via e-mail ao Departamento de Compras (compras@inaciomartins.pr.gov.br) no mesmo dia de sua emissão.

3.5 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

3.6 A contratada fica ciente de que a Prefeitura Municipal não efetuará qualquer pagamento se a época do vencimento da cobrança a empresa apresentar pendência de regularidade Fiscal com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Municipal de Inácio Martins ou CNDT.

3.7 O atraso nos pagamentos por parte da contratante, em virtude do disposto acima, isenta a Prefeitura Municipal de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO E DA ENTREGA

4.1 O EQUIPAMENTO QUANDO SOLICITADO DEVERÁ SER ENTREGUE NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS, APÓS A REQUISIÇÃO DE COMPRA, DEVENDO SER ENTREGUE NO LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 332, CENTRO, INÁCIO MARTINS, PARANÁ, JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL, SEM CUSTO ADICIONAL AO MUNICÍPIO.

4.2 Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa da Secretaria Solicitante, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

4.2.1 Houver alteração de quantidades, obedecidos aos limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;

4.2.2 Por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;

4.2.3 Atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

4.2.4 Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

4.3 Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

4.4 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome providências cabíveis.

4.5 Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas às condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá prazo de execução de 12 (doze) meses, do dia 29/01/2021X a 28/01/2022 e prazo de vigência de 13 (treze) meses, do dia 29/01/2021 a 28/02/2022, contados a partir da data de sua assinatura.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

6.1.2 Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

6.1.3 Fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;

6.1.4 Garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do equipamento, caso previsto nas características técnicas anexada ao Edital;



6.1.5 Durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;

6.1.6 Após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso assinado pelo fabricante responsável pela Assistência Técnica;

6.1.7 Manter as condições de habilitação.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

7.1 Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa da Secretaria Solicitante.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

8.1 O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

8.1.1 O atendimento das especificações contidas nas CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;

8.1.2 A consistência e a exatidão da Nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

8.2 O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.

9 CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, a critério da Administração.

9.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a "Prefeitura" por prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade.

9.3 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

9.4 Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

I - Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Ata de Registro;

II - Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

III - A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

IV - As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

V - As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

9.5 Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

9.6 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da CONTRATADA.

9.7 No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.



9.8 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a “Prefeitura”, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à “Prefeitura”:

I - reincidência em descumprimento de prazo contratual;

II - descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

III - rescisão da Ata de Registro.

9.9 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à “Prefeitura”.

9.10 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a “Prefeitura” e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

9.11 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a “Prefeitura” e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos fatos a serem realizados.

10.2 A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar as penalidades.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 O veículo deve possuir garantia de fábrica de no mínimo 03 (três) anos para defeitos de fabricação após a entrega do veículo, com quilometragem ilimitada e com troca imediata em caso de mau funcionamento do motor e caixa de câmbio nos primeiros 90 (noventa) dias.

11.2 Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para a oficina própria da proponente, fica sobre a responsabilidade da contratada todo o ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

11.3 Após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso assinado pelo fabricante responsável pela Assistência Técnica.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

12.1.1 Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;

12.1.2 Quando houver inadimplência das cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;

12.1.3 Quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;

12.1.4 Quando a CONTRATADA falir;

12.1.5 Quando a CONTRATADA ficar impedida de oferecer o objeto do presente contrato.

12.2 Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados.

12.3 A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.



14.2 As alterações contratuais devem ser precedidas de anuência expressa da Secretaria Solicitante, salvo as que tratem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato será fiscalizado na sua forma total, legalmente, qualitativamente e quantitativamente, pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Administração, o Sr. Gilnelson José Gomes de Oliveira ou por outro representante da CONTRATANTE, devidamente designado para este fim, permitida a assistência de terceiros.

15.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto deste contrato.

15.3 Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

15.3.1 Notificar à Contratada quanto às irregularidades encontradas na execução do contrato;

15.3.2 Fiscalizar para que a Contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

15.3.3 Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas;

15.3.4 O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa;

15.3.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo;

15.3.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à Contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, transportes e refeições, decorrente do objeto deste Contrato.

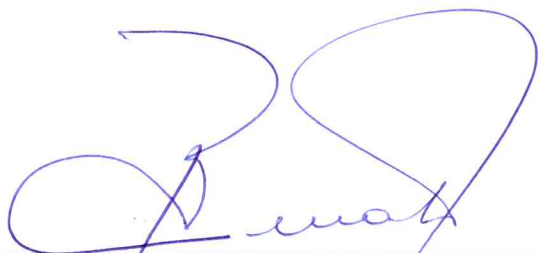
18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Irati, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONHECIMENTO DAS PARTES

19.1 Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente contrato.

19.2 Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.



EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Inácio Martins
Contratante

Inácio Martins/PR, 29 de Janeiro de 2021.



EVERTON RICARDO LERMEN
Procurador
Seven Motors Comércio de Veículos Ltda
Contratada